

VEREADOR JAILE PODERÁ SER DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E TER O MANDATO CASSADO EM BARRA DO CORDA

Posted on 10/11/2018 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

Algo inusitado vem ocorrendo em Barra do Corda, e poderá ter um desfecho de grande repercussão, caso o Ministério Público do Maranhão e a Câmara Municipal investigue os fatos.

O Ministério Público em Barra do Corda recebeu há poucos dias, um pedido de providências contra o vereador Jaile Lopes, onde na peça, o MP foi informado, que o vereador possui acúmulos de funções, algo condenado pela Constituição Federal.



Antes de ser eleito vereador, Jaile Lopes foi aprovado em dois concursos do governo do estado, e tem também, uma matrícula de professor no município de Barra do Corda, e além de todos estes cargos, ele exerce também o cargo de vereador e coordenador do simproessema(Sindicato dos Professores).

O Blog Minuto Barra, foi em busca de todos os cargos que Jaile Lopes exerce, buscando tais informações no Portal da transparência do governo do estado e prefeitura de Barra do Corda.

No governo do Maranhão, consta que, Jaile Lopes possui duas matriculas, veja abaixo:

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

JAILE ANTONIO LOPES DOS
SANTOS

***.653.013-**

Cargo:

PROFESSOR III

Órgão:

SECRETARIA EST.DA
EDUCACAO

Natureza do Cargo:

EFETIVO

Cargo(s)	Vantagens	IRPF	Previdência
PROFESSOR III	3.362,00	94,00	370,00
PROFESSOR III	3.293,00	85,00	362,00
TOTAL	6.655,00	179,00	732,00

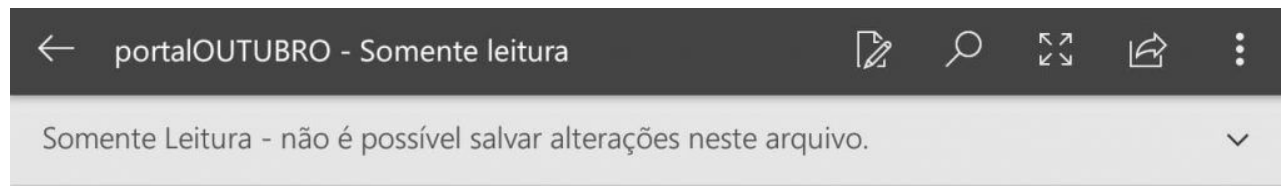
* Vantagens apresentadas não incluem férias e/ou décimo terceiro.



No município de Barra do

MINUTO BARRA

Corda(prefeitura), consta no Portal da transparência, que Jaile Lopes é professor da rede municipal de ensino. Veja abaixo;



CLIENTE:	PM DE BARRA DO CORDA	30/10/2018 11:58:08	
SISTEMA:	FOLHA DE PAGAMENTO	Usuário:	
RELATORIO:	RELATORIO DE FUNCIONÁRIOS PERSONALIZADO	Página 25 de 68	
Ano:	- Outubro de 2018	Tipo de Folha: N - Folha Normal	
Orgao:	2 - SECRETARIA DE EDUCACAO		
Matricula	Nome	Cargo	Sal. Bruto
2009630	JADSON ARAUJO SOUSA	PROFESSOR 1A. A 5A	2.479,87
0023507	JATICA DE SOUSA SILVA	PROFESSOR 1A. A 5A	2.284,88
2006450	JAILLE ANTONIO LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR 6 AO 9 ANO	2.741,35
2008706	JATISON DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERV. GERATS	954,00
2006127	JAINES BARROSO DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	954,00
0023493	JAMACEL DE MOURA LIMA	PROFESSOR 1A. A 5A	2.783,70
0020354	JAMENIA DE SOUSA LOBO	PROFESSOR NIV II-7	2.918,83
2009648	JAMES RIBEIRO DA SILVA MOREIRA	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO	7.592,81
2006110	JANAYNA FERNANDES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	954,00
2006397	JANDERSON DOS SANTOS DE FREITAS	PROFESSOR 6 AO 9 ANO	2.876,39
0007250	JANDIRA DA SILVA MOURA	AG PED COMUNITARIO	2.837,75
2005989	JANDSON ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 1A. A 5A	2.492,15
0501646	JANFIDE MARIA DOS SANTOS DE FREITAS	PROFESSOR NIV II-7	2.864,78
0006173	JANFIDE MARIA DOS SANTOS DE FREITAS	PROFESSOR NIV II-7	2.986,40
2006355	JANES ANDRADE DA SILVA	PROFESSOR 6 AO 9 ANO	2.606,31
0020818	JANES DA SILVA	PROFESSOR 1A. A 5A	2.918,83
0005932	JANETE DE ABBEU CAVALCANTE ROCHA	PROFESSOR NIVEL I-2	2.986,40
0024309	JANETE LOPES GOMES	PROFESSOR NIV II-7	2.783,70
0006610	JANETE LOPES GOMES	PROFESSOR NIVEL I-1	2.972,88



Somando todos os salários que ele recebe como professor do estado(duas matrículas), uma do município e o salário de vereador, Jaile Lopes recebe por mês mais de 16 mil reais, sendo exatos; R\$16.546,35.

Não se tem conhecimento, se ele recebe pelo cargo de Coordenador regional do Simproesema.

Diante de tais relatos, o Blog Minuto Barra foi pesquisar a respeito do que diz a lei; vejamos.

Tendo por objetivo a garantia de uma eficaz prestação dos [serviços públicos](#) à sociedade e a busca por melhor qualificação e comprometimento por parte dos agentes públicos, o constituinte estabeleceu, no art. 37, inciso XVI, da Carta Magna, como regra geral, a vedação ao acúmulo de cargos públicos.

Contudo, nas alíneas subsequentes, foram estabelecidas algumas exceções a tal regra geral, de modo que deverá ser admitida a acumulação naqueles casos exaustivamente arrolados na Constituição.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

MINUTO BARRA

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Não é demais salientar que os cargos públicos são criados com o objetivo precípua de atender uma necessidade pública. **É do interesse público, pois, que o servidor tenha condições de desempenhar, em sua plenitude e com exatidão, as atribuições do cargo provido. Como esperar isso de alguém com uma carga semanal de trabalho de 80 horas'.**"

A Advocacia-Geral da União, por meio do **Parecer GQ nº 145/1998**, ao tratar da acumulação remunerada de cargos públicos, concluiu que o servidor não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

Pois bem. Além das três matrículas, Jaile ainda detém de um mandato de vereador e de Coordenador do Simproessema, como dito no parágrafo anterior.

A TRÍPLICE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

A partir das transcritas regras constitucionais, **é permitido depreender ser regra a proibição de acumular**. Noutra via, cumpre atentar que, **em nenhum momento, a Constituição autorizou o acúmulo de três cargos, empregos e/ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários**.

Tal é o entendimento é adotado por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: "as exceções somente admitem dois cargos, empregos ou funções, inexistindo qualquer hipótese de tríplice acumulação, a não ser que uma das funções não seja remunerada". E neste caso o vereador Jaile não se enquadra, pois às três matrículas são remuneradas e o cargo de vereador também, como mencionado com seus salários acima que chegam a quase 17 mil reais.

Portanto, **o mandato eletivo de vereador só é acumulável com mais um cargo, emprego ou função, desde que haja compatibilidade de horários**.

A CF/1988 não permite o acúmulo do mandato eletivo de vereador com outros dois cargos, empregos ou funções, ainda que acumuláveis entre si e ainda que haja compatibilidade de horários, tendo em vista o postulado da hermenêutica segundo o qual as exceções são interpretadas restritivamente.

Também nesse sentido é a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

Vale lembrar, afinal, que as hipóteses de permissividade cingem-se exclusivamente a duas fontes remuneratórias, como é o caso de dois cargos, dois empregos ou um cargo e um emprego. Tais hipóteses são de direito estrito e não podem ser estendidas a situações não previstas. **Desse modo, é inadmissível a acumulação remunerada de três ou mais cargos e empregos, ainda**

MINUTO BARRA

que todos sejam passíveis de dupla acumulação, ou mesmo que um deles provenha de aposentadoria. Na verdade, os casos de permissão espelham exceção ao sistema geral e além disso é de presumir-se que dificilmente o servidor poderia desempenhar eficientemente suas funções se fossem estas oriundas de três ou mais cargos, empregos ou funções.

Com efeito, **a vedação de acumulação tríplice é aplicável ainda que o servidor já seja aposentado em um e em dois cargos públicos.**

Ante o exposto, é possível concluir que:

- a) a regra é a proibição de acumular, salvo nas hipóteses expressamente elencadas pela Constituição, que permitem, no máximo, o acúmulo de dois cargos, empregos ou funções, na administração direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.
- b) em razão da impossibilidade jurídica de acúmulo tríplice de cargos, empregos ou funções públicas remuneradas, ainda que haja compatibilidade de horários, é vedado o exercício simultâneo de mandato eletivo de Vereador por parte de servidor público que acumule licitamente dois cargos públicos.

Parte do texto nesta matéria referente do que diz a lei, foram extraídos do site JUS.COM.

O Blog Minuto Barra deixa todo o espaço necessário para que o vereador e professor Jaile se manifeste.